



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## **PARECER ESPECIAL N.º 22/2.025**

*Proposição:* PLC n.º 5/2.025.

*Rel.:* Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

### **1. EXPOSIÇÃO**

Eis que está em discussão no plenário desta Casa de Leis, projeto de lei complementar de autoria do Executivo que altera a Lei Complementar Municipal n.º 2/2.023, a qual instituiu o Programa “Minha Casa Minha Vida” em Echaporã (PMCMV/Echaporã), para o fim de viabilizar no Município, aquisições, construções, ou reformas de imóveis por meio do Programa homônimo do Governo Federal, mediante contrapartidas advindas de incentivos fiscais.

Realizado o protocolo, o terço da Câmara subscreveu o Requerimento n.º 48/2025, sugerindo a adoção de regime de urgência especial. Seguindo, através do Despacho da Presidência n.º 70/2.025, a proposição acessória foi incluída na Ordem do Dia desta sessão, e por maioria absoluta (art. 191, V, RI) deste Legislativo, o Requerimento foi aprovado.

Agora, a Presidência incumbiu-me de relatar a proposição.

É o relato.

### **2 – DISCUSSÃO**

Compete ao relator especial analisar os pressupostos de admissibilidade, a conveniência e oportunidade deste projeto, que ainda não conta com parecer de nenhuma Comissão Permanente (art. 192, parágrafo único, RI).

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, boa técnica legislativa e mérito, antecipo meu voto no sentido da admissibilidade e aprovação, nos termos do Substitutivo que apresento em anexo.

Antes de mais, cumpre salientar que o PMCMV/Echaporã tem por objetivo intermediar o Minha Casa Minha Vida para o Município de Echaporã, despertando o interesse do Governo Federal, e da Caixa Econômica Federal, em contemplar nossa comunidade com mais oportunidades nos programas habitacionais.

A alteração proposta pelo Alcaide, com efeito, é a expansão da área de abrangência, para permitir o acesso a obras de reforma.

Ao lado disso, o projeto também estabelece os incentivos fiscais que facilitarão o acesso às oportunidades de crédito, a saber: isenção de IPTU, ISS, taxas e ITBI.

Da leitura da proposição, com efeito, conclui-se pela constitucionalidade, sendo necessário, porém, um substitutivo para facilitar a leitura, além de eliminar o equívoco no sentido de isentar também o ITCMD, uma vez que tal tributo é de competência estadual, e não pode ser objeto de ingerências pelo ente municipal.

Quanto, por fim, à conveniência e oportunidade da aprovação, essas são manifestas, atendendo, com efeito, ao direito social de moradia (art. 6º, CF), por meio da maximização da abrangência do programa em âmbito local.

Com essas considerações, sou pela aprovação.

### **3 – CONCLUSÃO**



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Voto pela admissibilidade e aprovação no mérito do Substitutivo do PLC n.º 5/2025  
que consta em anexo. tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 11 de novembro de 2.025.

  
**ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO**  
Relator – MDB